PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1598 /1989

Autoriza abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento-Programa em vigor até o limite do excesso de arrecadação que se verificar no exercício de 1989.

Parágrafo Único - Exclui-se do limite fixado no caput o percentual autorizado no artigo 5º, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.573, de 01 de dezembro de 1988.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais -, 16 de agosto de 1989.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MIGUEL OLIMPIO PEREIRA LEITÃO
Chefe de gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 05/04/2011
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
12 / Setembro / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG